

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 11 / 04 / 2000

*Itamar Pinheiro Lima*

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planário



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 11 / 04 / 2000  
Assessoria de Planário

PLC 578 / 2000

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)**

**Dispõe sobre as carreiras dos servidores da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - As Carreiras do Quadro Permanente da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão das atribuições de seus cargos, próprias de atividade privativa do poder público, integram o conjunto de carreiras típicas de Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os servidores integrantes do quadro de pessoal permanente da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal exercem atividade de singular importância, exclusivas do Poder Público, próprias de atividade privativa do Estado, devendo, portanto, integrar o conjunto de carreiras típicas de Estado, a exemplo do que ocorreu na Câmara dos Deputados, através da Resolução nº 28, de 1998.

Tramita, também, no Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar nº 248/98, de autoria do Poder Executivo Federal, por meio do qual várias outras categorias de servidores passam a compor as carreiras exclusivas de Estado.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2000.

*Renato Rainha*  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

Protocolo Legislativo  
PLC n.º 578 / 2000  
Fls. n.º 01